



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO Nº 12026

(Do Sr. Capitão Alden)

Apresentação: 23/02/2026 14:02:39.360 - CSPCCO

REQ n.47/2026

Requer a aprovação de Moção de Repúdio diante da representação depreciativa de famílias evangélicas e de ex-Presidente da República em desfile de grande repercussão nacional, com a presença do Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetida ao Plenário a presente Moção de Repúdio em razão dos fatos amplamente divulgados acerca de desfile realizado em evento de grande repercussão nacional, no qual famílias evangélicas foram retratadas de forma depreciativa, associadas à expressão “lata de conserva”, bem como houve representação pejorativa de ex-Presidente da República, tudo na presença do atual Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Repúdio fundamenta-se na necessidade de preservação dos princípios constitucionais que regem a República Federativa do Brasil, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à liberdade religiosa, à igualdade, à impessoalidade administrativa e ao dever institucional de respeito a todos os segmentos da sociedade.

Os fatos amplamente divulgados acerca de desfile de grande repercussão nacional, no qual famílias evangélicas foram retratadas de forma depreciativa, associadas à expressão “lata de conserva”, bem como a representação pejorativa de ex-Presidente da República, suscitam legítima preocupação sob o prisma constitucional e institucional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República. Tal princípio irradia efeitos sobre toda a ordem jurídica e impõe ao Estado e às autoridades públicas o dever de zelar pelo respeito à honra, à imagem e à identidade dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira.

O artigo 5º, inciso VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Já o inciso VIII do mesmo dispositivo reforça que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Esses comandos constitucionais não se limitam a proteger a prática religiosa em sentido estrito, mas abrangem a proteção contra





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

estigmatizações e associações depreciativas que possam gerar discriminação social.

O artigo 19, inciso I, da Constituição, por sua vez, veda expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança. Tal dispositivo consagra o princípio da laicidade estatal, que exige do Poder Público postura de neutralidade e equidistância em relação às diferentes crenças, não autorizando qualquer forma de favorecimento ou desqualificação institucional.

Além disso, o artigo 37, caput, impõe à administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A impessoalidade administrativa exige que agentes públicos atuem em nome do Estado e para toda a coletividade, abstendo-se de condutas que possam ser interpretadas como endosso a manifestações que desrespeitem grupos específicos da sociedade. A moralidade administrativa, por sua vez, demanda comportamento ético e compatível com os valores constitucionais.

Não se ignora que o artigo 5º, inciso IX, assegura a liberdade de expressão artística e intelectual, independentemente de censura ou licença. A democracia pressupõe o livre debate de ideias e a manifestação crítica, inclusive por meio de expressões culturais. Todavia, a liberdade de expressão não elimina a responsabilidade institucional das autoridades públicas, sobretudo quando presentes em eventos de grande repercussão que envolvam recursos públicos ou interlocução oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Em um país com milhões de cidadãos que professam a fé evangélica, parcela significativa da população brasileira, qualquer representação que lhes atribua conotação depreciativa possui impacto social relevante. O Chefe de Estado, enquanto símbolo da unidade nacional, possui o dever político e moral de zelar pela harmonia social, nos termos do artigo 84 da Constituição, exercendo suas atribuições com observância aos princípios constitucionais e ao respeito à diversidade religiosa e política.

O silêncio institucional, diante de manifestações que geram amplo desconforto social, não pode ser interpretado como neutralidade automática. Em determinadas circunstâncias, a ausência de posicionamento público pode ser compreendida como tolerância tácita, o que fragiliza o dever de proteção igualitária a todos os segmentos da sociedade.

A presente Moção não pretende restringir a liberdade artística nem impor censura prévia, o que seria incompatível com a ordem constitucional. Busca, sim, reafirmar que o respeito à diversidade religiosa e política é condição essencial para a convivência democrática e que o Chefe do Poder Executivo, ao governar para todos os brasileiros, deve demonstrar compromisso inequívoco com esse princípio.

Diante disso, esta Casa Legislativa, no exercício de sua função política e fiscalizatória, manifesta repúdio às representações depreciativas verificadas e reafirma seu compromisso com a defesa da liberdade religiosa, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e dos princípios que estruturam o Estado Democrático de Direito.

O Brasil é plural, diverso e constitucionalmente laico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Justamente por isso, exige-se do Estado, e de seus mais altos representantes, respeito integral a todos os seus cidadãos, sem distinção de fé, convicção política ou orientação ideológica.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 23/02/2026 14:02:39.360 - CSPCCO

REQ n.47/2026

